

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1125400-32.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Lisa S.p.a.**
 Requerido: **Massa Falida de A&h Comercial Ltda**

Juiz (a) de Direito: Dr (a). **LARISSA GASPAR TUNALA**

Vistos.

Sentença (fls. 208/212)

Última decisão (fls. 457/458)

Por sentença de fls. 208/212, decretou-se a falência de A&H Comercial Ltda.

Manifestação do Ministério Público no sentido de que aguarda juntada do termo de compromisso (fls. 217/218).

A AJ requer a juntada do protocolo dos ofícios (fls. 220/221). Às fls. 224/225, requer a juntada de carta de preposição.

A União informa que, sendo o caso, enviará relação de créditos para a AJ, informando, ainda, CNPJ para intimação (fl. 227). **Anote-se.**

Resposta a ofícios (fls. 228/233).

A AJ, às fls. 234/242, requer a juntada do laudo parcial de perícia e visita técnica na cidade de São Paulo. Sugere a fixação da remuneração em 2% do valor devido aos credores ou do valor de venda dos bens arrecadados. Requer o depósito de valores correspondentes às diligências a serem realizadas.

Certidão de trânsito em julgado (fl. 260).

Respostas de ofícios (fls. 261/282, 286/355, 380/384, 431/445 e 448/450).

Manifestação do Ministério Público, às fls. 452/454, no sentido de que nada tem a opor ao pleito da AJ de continuidade das diligências, de modo a verificar possíveis bens e atividades nas filiais encontradas. Requer que seja intimada a AJ para se manifestar acerca da não localização de bens/ativos. Sugere realização via sistema Sisbajud e Renajud.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Resposta de ofícios (fls. 455/456).

Por decisão de fls. 457/458, determinou-se que se manifestasse a AJ sobre as respostas aos ofícios, manifestação do Ministério Público e em termos de prosseguimento. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Sem prejuízo, foram cientificados falida, credores, Ministério Público e demais interessados, para manifestação em 15 dias, sobre relatório da AJ às fls. 234/242, pedido de que a empresa requerente ofereça condições econômicas para visitas de constatação e de fixação de sua remuneração em 2% do valor devido aos credores ou do valor de venda dos bens arrecadados.

A AJ, às fls. 461/464, requer que seja determinada a intimação da empresa requerente da falência, a fim de que providencie os meios econômicos necessários à realização de diligências presenciais nos endereços das filiais, conforme já indicado às fls. 234/259, bem como a realização de pesquisas patrimoniais, por meio dos sistemas SISBAJUD, SIMBA, RENAJUD e ARISP, abrangendo também os CNPJs das filiais, nos termos das informações constantes na ficha cadastral da empresa falida junto à JUCESP (fls. 245), informando as filiais.

Lisa SPA, às fls. 465/467, informa que não se opõe à proposta da administradora judicial, destacando, entretanto, que não possui interesse em adiantar referida despesa e nem aquela pertinente a visita de filiais da massa falida. Outrossim, requer a publicação do edital do art. 114-A da Lei 11.101/05, a fim de que outro credor manifeste eventual interesse no prosseguimento do feito ou, decorrido o prazo legal in albis, seja encerrada a falência observando-se o disposto no art. 156 do mesmo diploma legal.

Certidão de decurso de prazo para manifestações acerca do item 1 parte final da decisão de fls. 457/458 (fl. 468).

Manifestação do Ministério Público de não oposição ao pleito da AJ, requerendo sua manifestação acerca da não localização de bens e a realização de pesquisa via Sisbajud e Renajud (fls. 472/474).

Inicialmente, à minguada de impugnações (fl. 468), homologo a remuneração da AJ em 2% do valor devido aos credores ou do valor de venda dos bens arrecadados, desde que não frustrado o presente pedido de falência.

Ainda, defiro pesquisa de bens via Sisbajud, Renajud e Arisp em nome das filiais indicadas à fl. 463, devendo, contudo, a AJ indicar o CNPJ para viabilizar as pesquisas. Após, providencie a z. Serventia.

Esclareço que para utilização do sistema SIMBA é necessário o número de caso simba, sendo que não temos escopo para sua utilização, devendo ser providenciado pelas autoridades solicitantes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Com a resposta das pesquisas, manifeste-se a AJ sobre pedido de publicação do edital do art. 114-A da Lei 11.101/05 (fl. 467).

Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**